



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 22/08/2012 às 17:30
Matr.: 47263

MPV 576

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 22/08/2012	Medida Provisória nº 576			
Autor Senador Gim Argello (PTB/DF)	Nº do Prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte alteração àquelas promovidas pelo art. 3º da Medida Provisória nº 576, de 2012, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

Art. 3º

“Art. 11-A. O usufruto dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam:

I – não impede a expansão estratégica da malha viária, que será implementada independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou à FUNAI, desde que considerada relevante à política de defesa nacional, a critério do Ministério da Defesa e do Conselho de Defesa Nacional;

II – não impede a instalação, pela União Federal, de estradas e vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo acrescentar, às alterações promovidas pelo art. 3º da Medida Provisória nº 576, de 2012, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a inclusão do art. 11-A na Seção I do Capítulo IV, que trata dos princípios gerais.

O principal objetivo é assegurar a possibilidade de expansão estratégica da malha viária em terras ocupadas por índios, independentemente de consulta às comunidades afetadas ou à FUNAI, desde que referida expansão seja do interesse da política de defesa nacional, a critério do Ministério da Defesa e do Conselho de Defesa Nacional, consoante o disposto nos incisos III e IV do § 1º do art. 91 da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 da Lei nº 10.233, de



2001.

Ademais, a emenda objetiva assegurar a instalação de estradas e vias de transporte necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação.

A alteração proposta segue fielmente, no que concerne ao sistema viário nacional, as condicionantes V e VII formuladas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, em 19.03.2009, da Petição nº 3.388/RR – Caso Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

